INMETRO	RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-400-021/2012-O	De 25/06/2012 a 10/08/2012		1/8

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Leandro Nunes de Figueiredo	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço nº 020/Audin, de 04/07/2012.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM;
- Ibametro;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

JOSÉ AUTRAN TELES MACIEIRA
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 020, de 04 de julho de 2012.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados no período de 22 de julho a 3 de agosto de 2012, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Ibametro, no período compreendido entre agosto de 2011 a junho de 2012, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Ibametro executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.º 009/2010, de 01 de janeiro de 2010, com vigência de 04 (quatro) anos, celebrado entre o Inmetro e o Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro, com a interveniência da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração da Bahia.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos na sede do órgão, localizada na Rua Minas Gerais, 403 - Pituba, na Cidade de - Salvador/BA, Estado da Bahia. O órgão delegado está sob a direção de seu atual Diretor Geral, Senhor Eduardo José Cardoso Sampaio, nomeado por Decreto Simples, conforme publicação no DOE de 20 de outubro de 2009.

O Presidente do Inmetro, por meio das Portarias n.os 315, 316 e 317, de 23 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 28 de outubro de 2009, delegou competência ao Sr. Eduardo José Cardoso Sampaio, para exercer a Ordenação das Despesas a serem financiadas com recursos do Inmetro, e praticar os atos necessários à consecução do objeto do Convênio.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da Auditoria realizada no Ibametro, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

A segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Assunto – Pendências de Relatórios anteriores (PA-400-024/2011-O)

Com relação às recomendações desta Audin, constantes do Relatório de Auditoria anterior, objeto do Processo Audin PA-400-024/2011-O, de 23/09/2011, o Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro, por intermédio do seu Diretor Geral, Senhor Eduardo José Cardoso Sampaio apresentou às providências e/ou justificativas, por meio do Ofício DG 036, de 16/03/2012, as quais foram analisadas por esta equipe de auditoria, sendo:

Item	Recomendação	Manifestação do auditado	Análise Audin
1.1.1.1.1.	Recomendamos ao órgão que elabore o Plano de Trabalho dos convênios existentes no âmbito do órgão, incluindo aquele existente junto ao Inmetro, bem como todo o seu detalhamento nos moldes do art. 116 da Lei n.º 8.666/93.	O Ibametro informou que desde setembro/2011, o SGI contempla o módulo Prestação de Contas, incluindo o referido Plano de Trabalho.	Acatamos as respostas apresentadas, tendo em vista a confirmação da manifestação apresentada pelo Órgão Delegado.
1.2.1.1.1.	Recomendamos que o órgão busque os meios necessários junto ao Governo do Estado da Bahia, com o intuito de proporcionar a realização do concurso público para suprir a carência do quadro permanente de servidores do Ibametro.	Por intermédio do Ofício DG n.º 114/11, de 09/11/2011, foi realizado novo pedido a SAEB – Secretaria de Administração do Estado da Bahia, atualmente sob análise. Enquanto aguarda a decisão do Estado, o Ibametro tem utilizado a contratação via REDA - Regime Especial de Direito Administrativo para suprimir suas necessidades.	
1.2.2.1.1.	Em face do exposto anteriormente, recomendamos ao órgão, apresentar as devidas justificativas para o aumento do percentual apresentado com gasto de produtividade, no período de janeiro a julho de 2010/2011.	Fomos informados que o incremento dos valores pagos a título de produtividade encontra respaldo nos normativos que regulamentam o benefício, resultado do aumento da arrecadação, do controle das despesas e das alterações promovidas pelo Decreto n.º12.587 e Resolução n.º 002/2010 do Conselho de Administração do Ibametro.	
1.2.3.1.1.	Recomendamos ao Ibametro efetuar o acompanhamento dos processos em pauta que ainda encontram-se pendentes de conclusão.	O Ibametro apresentou informações sobre cada estágio dos processos de sindicâncias n.os 1111110022433, 1111110031602, 1111110030185, 11111100000391, 1111110022425, bem como suas finalizações.	Apesar de todos os processos demonstrarem cumprimento dos devidos preceitos legais, carece de maior esclarecimento por parte deste órgão o de n.º 1111110030185, que foi instaurado com base no Ofício n.º 143/Dqual/Dipac, portanto mantemos a recomendação.
1.2.4.1.1.	Recomendamos conforme preconiza o art. 40 do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, que: "A assinatura, firma ou rubrica em documentos e processos deverá ser seguida da repetição	O Órgão Delegado informou que passou adotar o procedimento de assinatura diretamente nos documentos por parte da Diretora Adjunta, quando em substituição ao Diretor Geral.	Acatamos as respostas apresentadas, tendo em vista a manifestação

	completa do nome do signatário e indicação da respectiva função ou cargo, por meio de carimbo, do qual constará, precedendo espaço destinado à data, e sigla da unidade na qual o servidor esteja exercendo suas funções ou cargo”.		apresentada pelo Órgão Delegado.
1.2.4.1.2.	Recomendamos que as diárias anteriormente discriminadas sejam analisadas pelo diretor administrativo financeiro, intempestivamente, a fim de que se possa dar o cumprimento do Decreto nº 5.910 de 24 de outubro de 1996 no que concerne às restituições de diárias aos cofres públicos. O citado decreto determina que as diárias recebidas em excesso, deverão ser restituídas pelo servidor público ou agente político no prazo de 5 dias quando do retorno à sede.	O Ibametro esclareceu o ocorrido no tocante aos tempos de deslocamentos, nos termos do art. 4.º do Decreto n.º 5.910, de 24/10/1996, que estabelece percentuais diferentes de acordo com esses, do mesmo modo que, em caso de hospedagem, recebimento da diária em valor integral.	
1.3.1.1.1.	Recomendamos que o Ibametro tome as providências necessárias com o intuito de proporcionar o desfazimento das viaturas classificadas como inservíveis.	Conforme documentação apresentada, os procedimentos para desfazimento dos veículos e outros bens considerados inservíveis foram tomados, seja inclusão em leilão a ser realizado futuramente ou baixa por parte do arrematante.	
1.5.1.1.1.	Recomendamos providências no que diz respeito ao desfazimento dos bens inservíveis existentes no órgão, assim como providenciar, o mais breve possível, a saída dos veículos que já foram objeto de desfazimento.		
1.3.2.1.1.	Recomendamos que o Ibametro providencie a regularização das infrações de trânsito correspondente às viaturas citadas, e envie posteriormente os comprovantes a esta Audin.	O Ibametro apresentou os comprovantes de pagamento de multas dos veículos placas JQI-1841, JQI-1083 e APS-1387.	Contudo, permanecemos aguardando um posicionamento final, ou os comprovantes de pagamento das multas dos veículos placas APR-6091, APS-1387 e APR-5761.
1.3.3.1.1.	Recomendamos ao Ibametro que providencie a atualização do preenchimento dos mapas de controle de desempenho das viaturas.	Foram apresentados mapas de controle de desempenho das viaturas em Excel nos moldes exigidos pela IN n.º 03/2008.	Acatamos as respostas apresentadas, tendo em vista a confirmação da manifestação apresentada pelo Órgão Delegado.
1.4.1.1.1.	Isso posto, recomendamos ao órgão providenciar a conciliação dos saldos mensais do almoxarifado com os saldos contábeis.	Foi apresentada a documentação necessária a comprovar a conciliação dos saldos do almoxarifado com os saldos contábeis.	
1.7.2.1.1.	Assim sendo, recomendamos ao Ibametro que formalize seus processos de despesa em estrita observância à legislação vigente.	O Ibametro justificou que as irregularidades encontradas ocorreram nos processos Avansys/Netra, alvo de Tomada de Contas Especial por parte do Inmetro/Secon, apresentando evidências que os atuais processos de despesas estão formalizados conforme a legislação vigente.	
1.7.2.2.1.	Sendo assim, recomendamos que a emissão do empenho seja realizada antes do recebimento da fatura a ser paga de forma a permitir conhecer as dotações disponíveis, em cumprimento ao que determina a Lei n.º 4.320/1964 no seu art. 60.		
1.7.2.2.2.	Face ao exposto, recomendamos ao		

	Ibametro, quanto aos pagamentos realizados sem a devida regularidade fiscal, se abster de fatos dessa natureza, em obediência aos preceitos legais, principalmente ao artigo 195 da Constituição Federal e art. 29 da Lei n.º 8.666/93 c/c Instrução MARE-GM n.º 5 de 21/07/1995.		
1.7.2.2.3.	Assim sendo, recomendamos ao Ibametro que evidencie a atuação do fiscal do contrato nos futuros processos formalizados no órgão delegado, em cumprimento a Lei de Licitações e Contratos.		Acatamos as respostas apresentadas, tendo em vista a confirmação da manifestação apresentada pelo Órgão Delegado.
1.7.2.2.4.	Recomendamos que os empenhos sejam devidamente autorizados (assinatura e carimbo) pela autoridade competente, que é o ordenador de despesas ou o seu substituto, conforme Decreto-Lei n° 200/1967 e suas alterações.		
1.7.2.2.5.	Recomendamos que seja providenciada apuração de responsabilidade pelo fato de realização de pagamentos de faturas por intermédio de recursos oriundos da Fonte 00, não prevista em contrato.	O Ibametro apresentou apostilamento do contrato, assinado em 14/10/2008, que consta "apostilar a complementação da classificação orçamentária constante do contrato n.º 004/05, inclusão da fonte 00, para atender o Sistema de Gestão de Gastos Públicos – SIGAP.", desfazendo o motivo de apuração de responsabilidade.	
1.7.2.2.7.	Isso posto, recomendamos a realização de apuração de responsabilidade pelo fato de realização de pagamentos de faturas por intermédio de recursos oriundos da Fonte 00, não prevista em contrato.		
1.7.2.2.9.	Recomendamos ainda, que seja efetuada a apuração de responsabilidade pelo fato de realização de pagamentos, originados de restos a pagar, sendo efetuados por intermédio de recursos oriundos da Fonte 00, não prevista em contrato.		
1.7.2.2.6.	Sendo assim, recomendamos atenção por parte do Ibametro, quando da renovação do seguro garantia.	Foi apresentada cópia da carta fiança no valor de R$ 46.657,05, com validade até 02/04/2010.	
1.7.2.2.8.	Diante de fato agravante de desaparecimento de documentos da empresa Avansys, referente a exercício de 2005, será recomendado que seja instaurado Procedimento Administrativo visando a apuração de responsabilidade sobre este fato, sendo ainda passível de instauração, por parte da Diretoria de Administração do Inmetro, de Tomada de Contas Especial com intuito de apurar todos os fatos que originaram possíveis danos aos cofres do órgão delegado.	Fomos informados do Processo de Sindicância n.º 111111006606, conforme Portaria n.º 115/2011, publicada no DOE de 21/09/2011, bem como em consequência deste, e ainda em curso o Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria n.º 016/12, publicada no DOE de 04 e 05/02/2012, visando apurar a responsabilidade pelos fatos evidenciados no relatório da comissão sindicante.	Mantemos nossa recomendação enquanto aguardamos a finalização do Processo Administrativo em andamento.
1.7.3.1.1.	Recomendamos ao Ibametro atendimento à Instrução Normativa DICOP nº 05/2004 publicada no DOE de 20 de setembro de 2004 no que concerne à formalização nos processos de adiantamentos.	Foi apresentada a documentação necessária a comprovar o atendimento doravante a legislação vigente quando da aplicação/utilização de suprimento de fundos (processo de adiantamento).	Acatamos as respostas apresentadas, tendo em vista a confirmação da manifestação apresentada pelo Órgão Delegado.
2.1.1.1.	Recomendamos que seja mantida a gestão junto a CTINF/Inmetro, com o objetivo de sanar os problemas citados, buscando	Fomos informados que os problemas que ocasionaram desatualização do Portal RBMLQ-I foram sanados juntos a CSS –	

	assim manter atualizados todos os módulos do Portal RBMLQ-I.	Central de Solicitação de Serviços.	
2.2.1.1.	Portanto assim, recomendamos ao Ibametro quando da realização/prorrogação de contratos, que seja realizada nova pesquisa de preços e apense-a ao processo, a fim de comprovar que o valor praticado é o mais vantajoso para Administração Pública.	O Ibametro informou que passou adotar o procedimento de pesquisa de preços antecedendo a renovação/prorrogação de contratos.	Acatamos as respostas apresentadas, tendo em vista a confirmação da manifestação apresentada pelo Órgão Delegado.
2.2.1.2.	Diante de todo anteriormente exposto, constatamos a realização de serviços de informática por intermédio de processos de pagamentos por indenização junto a MI Montreal Ltda. E assim, portanto, recomendamos a abertura de sindicância visando a apuração de responsabilidade a quem deu causa a realização destes pagamentos, em conformidade com o art. 59 da Lei n.º 8.666/93.	O Ibametro justificou os pagamentos seguidos por indenização junto a Empresa M.I. Montreal Informática Ltda, em virtude de atraso no procedimento licitatório que estava em andamento, por conta da SAEB - Secretaria da Administração do Estado da Bahia - Órgão responsável por uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços de informática pelos Órgãos Estaduais. Em conjunto disto, a necessidade de continuidade do serviço e o preço cobrado estar compatível com os praticados no mercado.	

1ª Constatação:

De acordo com nossas análises realizadas nas respostas apresentadas às recomendações contidas no Relatório de Auditoria Ordinária, objeto do Processo Audin PA-400-024/2011-O, constatamos que alguns itens permanecem pendentes.

Causa: Diversos subitens relacionados anteriormente não foram acatados, conforme demonstra a coluna *"Análise Audin",* de forma que a recomendação permanece até que o Ibametro providencie a regularização das impropriedades evidenciadas conforme recomenda este relatório..

Recomendação 1:

1.1. Que o Ibametro apresente as devidas justificativas com vistas a regularizar as pendências do relatório de auditoria anterior, conforme recomendações n.os 1.2.3.1.1, 1.3.2.1.1 e 1.7.2.2.8 constantes na coluna "Análise Audin".

Assunto – Processos de Despesas Gerais

Utilizamos como base normativa as leis 8.666/1993 e a lei federal nº 10.520/2002.

1.ª Constatação:

- Não evidenciamos em todos os processos analisados, naqueles possuidores de contrato, ato formal da designação do fiscal do contrato, bem como demonstração de sua atuação, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

Causa: Não verificamos evidências da atuação do fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

Recomendação 2:

1.2. Assim sendo, recomendamos ao Ibametro que encaminhe a esta Audin cópia(s) da(s) publicação (ões) do(s) ato(s) nomeando os fiscais de contrato, bem como evidências de sua(s) atuações nos processos formalizados, em cumprimento à Lei de Licitações e Contratos.

Assunto – Processos de Diárias

Utilizamos como base normativa o Decreto Federal n.º 5992/2006, com suas alterações e o Decreto Estadual nº 13.169/2011 e alterações.

Processo	PCD n.º	Nome
32587/11	935/11	ANA MARIA DIAS ROCHA
32544/11	930/11	RIVALDA CALDEIRAO ROCHA
30886/11	793 e 794/11	EVANALDO CIRIACO NASCIMENTO
34830/11	1122/11	NILSON GONCALVES DAMASCENO
5898/12	DRM 073/12	JAILSON BAO MORTE DE JESUS
6380/12	DRM 124/12	FERNANDO BASTOS FREIRE SOUZA

1.ª Constatação:

- O procedimento utilizado para pagamento de diárias está em desacordo com a legislação vigente no tocante à utilização da legislação estadual c/c os valores da legislação federal.

Causa: De acordo com nossas análises verificamos que o Ibametro utiliza como base legal para pagamento das diárias concedidas no Órgão Delegado, os procedimentos descritos na legislação estadual com os valores estabelecidos na legislação federal.

Recomendação 3:

1.3. Que o Ibametro faça a opção de base legal, utilizada como parâmetro para procedimento e valores pagos nas diárias, seja a Estadual ou a Federal.

2.ª Constatação:

- Não constam nas diárias pagas as respectivas comprovações do desconto referente ao auxílio alimentação.

Causa: Verificamos que o Ibametro concede a seus servidores e colaboradores o auxílio alimentação. Tendo em vista o fato que a diária concedida destina-se a indenizar o servidor por despesas com alimentação inclusive, conforme cita o art. 2.º do Decreto 5992/2006, torna-se obrigatório o desconto equivalente ao mesmo evitando assim o recebimento em duplicidade do referido benefício.

Recomendação 4:

1.4. Que o Ibametro proceda ao desconto equivalente ao auxílio alimentação quando da concessão de diárias a seus servidores e colaboradores.

CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – Ibametro constatou-se que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das constatações encontradas que derivaram nas recomendações existentes neste relatório de n.os 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, respectivamente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2012.

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 104970/O-7

José Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4